



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



LEI Nº 6.161, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a proibição da comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (antício) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

Vereador **GEOVANE CORRÊA DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a proibição da comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (antício) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do Município de Mauá.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição do caput, a medicação prescrita por médico veterinário com registro atualizado no conselho de classe correspondente e utilizada na forma descrita no receituário.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, determinando a forma de fiscalização, aplicação da multa e cobrança de gastos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 09 de novembro de 2023, 68ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GEOVANE CORRÊA DE SOUZA**
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Geral Legislativa, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

DÉBORAH SOARES SANTOS
Secretária Geral Legislativa